DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	5
Atos Administrativos	6
Outros atos	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Outros atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.802, DE 8 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta o Cadastro Municipal de Cultura, conforme especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o previsto no artigo 215 da Constituição Federal, e no Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei n° 12.343/2010.

D E C R E T A

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Borborema, o Cadastro Cultural do Município de Borborema, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local.

Art. 2º O Cadastro Cultural será constituído por:

I - agentes culturais; e

II - empresas e entidades culturais.

§ 1º. Compreendem-se como agentes culturais as pessoas físicas atuantes no setor cultural e da economia criativa, tais como: os artistas, técnicos, produtores, empreendedores culturais, colecionadores, artesãos e demais profissionais da área cultural.

§ 2º. Compreendem-se como empresas e entidades culturais pessoas jurídicas do segmento cultural e da economia criativa, organizações da sociedade civil, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, de caráter público, privado ou misto, estabelecimentos de ensino de arte e cultura, preservação da memória, manutenção de espaços culturais, suporte a agentes culturais e comercialização de produtos e serviços do setor cultural e da economia criativa.

§ 3º. O Cadastro Cultural será elemento formador do banco de dados referente aos agentes culturais, empresas e entidades atuantes no Município.

Art. 3º Para fins de inscrição e atualização no Cadastro Cultural, os Agentes Culturais deverão:

I - ser residentes e domiciliados no Município de Borborema;

II - informar os dados de contato, documentos pessoais com foto e segmento em que atua, entre outras informações a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e

III - apresentar currículo resumido das atividades exercidas.

Art. 4º Para fins de inscrição no Cadastro Cultural, as empresas e entidades culturais deverão:

I - ter sede no Município de Borborema;

II - apresentar o registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

III - apresentar a documentação com foto do representante legal e que comprova sua condição perante a empresa ou entidade; e

IV - informar os dados de contato e segmento em que atua, entre outras informações a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Parágrafo único. No caso de grupo cultural/coletivo informal, deverá apresentar documentos pessoais e comprovante de residência do representante, e comprovação resumida e individualizada dos integrantes do grupo.

Art. 5º O Cadastro Cultural do Município de Borborema terá vigência por tempo indeterminado e ficará aberto de forma ininterrupta, podendo a Administração promover sua divulgação por meio de imprensa, mailing, censos culturais, campanhas de cadastramento e outras formas de comunicação direta ou massiva.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Parágrafo único. O cadastro deverá ser atualizado sempre que houver alteração de dados ou quando a Administração determinar.

Art. 6º A solicitação para inclusão no Cadastro Cultural será por meio eletrônico ou presencial, de forma voluntária e autodeclaratória dos dados e informações solicitadas, de responsabilidade do requerente ou representante legal, conforme instruções divulgadas pela Administração Pública.

§ 1º. Os interessados poderão requerer seu cadastramento para mais de uma área de atuação, desde que usem um formulário para cada inscrição.

§ 2º. A aprovação prévia dos formulários será feita mediante comprovação dos documentos necessários e de conferência de dados, sendo entregues na ocasião o comprovante de inscrição.

§ 3º. No caso de inscrição eletrônica, os documentos exigidos e a comprovação curricular resumida deverão ser entregues para conferência de dados.

Art. 7º A validação e a inclusão no banco de dados do Cadastro Cultural do Município de Borborema somente será efetivada após o Conselho Municipal de Cultura validar o cadastro no prazo de até trinta dias da aprovação prévia.

Art. 8º O Cadastro Cultural tem caráter público e aberto, sendo dever do Poder Público dar publicidade à lista de agentes culturais, empresas e entidades cadastradas, excetuando-se as informações pessoais.

Art. 9º Os agentes culturais, empresas e entidades poderão solicitar, a qualquer tempo, sua exclusão do Cadastro Municipal de Cultura, que deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica ou física, justificando o motivo.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 8 de julho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO N º 5.803, DE 8 DE JULHO DE 2020.

Institui a Comissão Permanente de Sindicância no âmbito Municipal e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Processo de Sindicância é definido como a sucessão de atos da administração pública destinados a apurar fatos e faltas funcionais de servidor e eventuais irregularidades no serviço público;

Considerando que dentro de um contexto gerencial é importante que a organização pública tenha instrumentos para garantir que os serviços sejam mantidos em boa ordem, que os atos e atividades sejam exercidos observando os limites da lei, conforme se faz regra no sistema jurídico público brasileiro;

Considerando a necessidade de se dar mais agilidade as averiguações, análises e decisões em casos mais simplificados, assim como para dar subsídio para a possível abertura de processo administrativo disciplinar.

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituída, no âmbito Municipal, a Comissão Permanente de Sindicância, para fins de apuração de irregularidades no serviço público e faltas funcionais, conforme regulamentado na Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A sindicância, procedimento preliminar apuratório e/ou punitivo, tem por finalidade a verificação sumária de indícios da prática de fato irregular, bem como de sua autoria.

Parágrafo único. Sempre que o ilícito praticado pelo funcionário público ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar ou processo judicial.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 3º A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público determinará a sua apuração imediata, assegurado ao sindicado o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A sindicância será instaurada pela autoridade competente.

Art. 4º A Comissão Permanente de Sindicância será composta de servidores estáveis da Administração Pública Municipal, preferencialmente, com graduação em nível superior ou técnico, regida por este Regulamento, obedecendo às normas e diretrizes da Administração Pública.

§ 1º. No curso do mandato de 01 (um) ano, os integrantes da Comissão só poderão ser destituídos em razão de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por Comissão instituída para tal fim.

§ 2º. Em caso de impedimento, suspeição ou ausência dos servidores, estes deverão ser substituídos, observada as condições do caput.

Art. 5º Todas as atividades da Comissão serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.

§ 1º. As decisões são tomadas por maioria de seus integrantes.

§ 2º. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito, o processo será arquivado sumariamente por falta de materialidade.

Art. 6º A Portaria de instauração da sindicância conterá o nome dos membros da comissão permanente de sindicância ou, em caso de impedimento destes, a designação de membros temporários para fins de apuração específica.

Art. 7º A sindicância deverá ser concluída, com o relatório final, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir do seu início, prorrogável uma única vez por período não superior a este.

Art. 8º O relatório é a peça final da sindicância e deverá ser apresentado dentro do prazo legal, comprovada ou não a existência do fato ou da autoria, devendo sua elaboração ser realizada de forma criteriosa e objetiva, contendo de modo claro:

I - breve relato do fato, desde a sua ocorrência até a instauração da sindicância;

II - narrativa das medidas efetivamente utilizadas para apurar o fato, nela incluídas as medidas tomadas pela Comissão para sua elucidação;

III - referência às provas colhidas, com indicação do autor do fato; e

IV - o tipo da sanção cabível quando constatada a ocorrência de irregularidade.

Art. 9º A Comissão de Sindicância, após emissão do relatório final, remeterá o mesmo para a procuradoria jurídica para que esta se pronuncie ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de parecer quanto ao fato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento sobre:

I - envio dos autos da sindicância, em original, para que se instaure o Processo Administrativo Disciplinar, quando comprovada a existência de indícios da prática do fato grave e de sua autoria que possa ser punível com pena superior à de suspensão; e

II - o arquivamento dos autos, com decisão fundamentada, no caso de não ter sido evidenciada a ocorrência de irregularidade.

§ 1º. O arquivamento da sindicância é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, sempre e devidamente recomendado por parecer jurídico fundamentado, porém, a superveniência de fato novo, relevante às investigações, ensejará sua reabertura.

§ 2º. O ato do Chefe do Poder Executivo que determinar o arquivamento da sindicância será publicado na imprensa oficial do município e deverá indicar:

I - número da portaria de instalação da sindicância; e

II - a identificação do ato de instauração com a respectiva data de publicação na imprensa oficial do município.

Art. 10 Poderá a Comissão Permanente de Sindicância, sob a coordenação do Diretoria de Recursos Humanos, trabalhar em programas preventivos e corretivos,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

sobretudo de orientação aos servidores para o exercício das suas atribuições, dentro dos padrões da ética e da disciplina, com enfoque na correta interpretação dos seus deveres e na perfeita compreensão das proibições e das responsabilidades.

Art. 11 Os processos já instaurados por Portaria permanecerão a cargo das Comissões originárias.

Art. 12 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 13 O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 8 de julho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
RESOLUÇÃO – 04/2020.

CONSIDERANDO a decisão do pleno do egrégio colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Borborema-SP, instituído pelo decreto municipal nº 5.621 de 07 de outubro de 2019, em sua 18ª reunião ordinária, realizada em 12/06/2020, e fazendo uso das prerrogativas que são outorgadas e atribuições estabelecidas por lei torno público que:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Operativo apresentado pela Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema (Hospital São Sebastião), referente aos repasses no valor de R$ 486.574,86, conforme portaria do Ministério da Saúde nº 1448, de 29 de maio de 2020 e de R$ 50.578,49 nos termos do art. 3º, da portaria nº 1393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 2º. Fica aprovado o repasse recebido da Secretaria do Tesouro Nacional – FAEC- Cirurgias Eletivas no valor de R$ 19.988,95 conforme portaria nº 1.124, de 07 de maio de 2020, para Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema (Hospital São Sebastião).

Esta resolução entrará em vigor a partir da data abaixo.

Registrada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde. A mesma será publicada em diário oficial do município.

Borborema, 12 de Junho de 2020.

_____

Raquel Gomes Bueno

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, toma ciência da presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Borborema, 12 de Junho de 2020.

_____

Moacir Donisete Bertolo

Secretário Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Decreto municipal nº 5.621 de 07 de outubro de 2019

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA SP.

(Decreto municipal nº 5.621 de 07 de Outubro de 2019).

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, ás 09: h00min reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde de Borborema-SP, localizada à Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 – Centro, Borborema-SP, os Membros do conselho municipal de saúde. Logo após a constatação do quórum necessário a Senhora Presidente do Conselho, Srª Raquel Gomes Bueno, deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos e iniciou os debates da pauta do dia, conforme descritas na convocação, com as seguintes conclusões:

Pauta 01). Apresentação do Plano Operativo referente ao repasse de R$ 486.574,86 conforme portaria do Ministério da Saúde nº 1448, de 29 de maio de 2020 e repasse no valor de R$ 50.578,49 nos termos do art. 3º portaria nº 1393/GM/MS de 21 de maio de 2020; O Secretário Municipal de Saúde, Moacir Donizete Bertolo, apresentou o Plano Operativo, explanando que o Plano foi realizado de acordo com orientações das normativas e diretrizes do Ministério da Saúde para a utilização dos recursos recebidos da União direcionado ao Covid-19, para apreciação individual dos presentes, não tendo nenhuma ressalva e objeção á pauta foi aprovada e encerrada por todos os presentes.

Pauta 02). Apresentação do repasse recebido da Secretaria do Tesouro Nacional - FAEC, o Secretário Municipal de Saúde deu sequencia na reunião apresentando o recebimento do recurso FAEC, que o município recebeu para a realização de cirurgias eletivas no valor de R$ 19.988,95 conforme portaria nº 1.124 de 07 de maio de 2020; não tendo nenhuma ressalva e objeção á pauta foi aprovada e encerrada por todos os presentes.

Palavra Livre- Assunto 01) Na palavra livre a enfermeira da Vigilância Epidemiológica Jaquelina, que realizou uma explanação sobre o Plano de Hanseníase que tem como objetivo realizar a profilaxia e o tratamento conforme diretrizes do Ministério da Saúde, não tendo nenhuma ressalva e objeção á pauta foi aprovada e encerrada por todos os presentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Decreto municipal nº 5.621 de 07 de outubro de 2019

Assunto 02) Apreciação do Convenio nº 181/2017, objeto: Investimento-Aquisição de Veículo através do pregão presencial nº 19/2018-Processo nº 492/2018 - Contrato nº 34/2018 da empresa LDW Mercantil Eirelli ME, aquisição de 01 veiculo Renault Sandero 5 portas no valor de R$ 40.000,00 reais.

Assunto 03) Apreciação do convênio nº 441/2017, objeto: Aquisição de Ambulância para simples remoção, através do pregão presencial nº 19/2018- Processo nº 492/2018- Contrato nº 34/2018 da empresa LDW Mercantil Eirelli ME, no valor de R$ 120.000,00 reais; não tendo nenhuma ressalva e objeção á pauta foi aprovada e encerrada por todos os presentes.

Em seguida a presidente do Conselho Municipal de Saúde Raquel Gomes Bueno colocou a palavra à disposição, não havendo manifestação de nenhum membro do Conselho Municipal de Saúde, a reunião deu-se por encerrada.

Não havendo considerações contrárias em nenhuma das pautas citadas acima, a Senhora Presidente Raquel Gomes Bueno passou a palavra á Srº. Ana Paula, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, que procedeu a leitura da ata da reunião e sem seguida devolveu a palavra á Srª. Presidente, que colocou a ata da reunião em votação, sendo a mesma **APROVADA POR TODOS OS CONSELHEIROS, COM TODOS OS ASSUNTOS APROVADOS PELA MAIORIA, SEM NENHUMA RESSALVA OU OBJEÇÃO.**

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião.

A presente ata, foi elaborada e digitada por Ana Paula de Freitas Yoshioka e foi assinada por todos os presentes, sendo em seguida homologada e arquivada.

_____

Raquel Gomes Bueno
Presidente do Conselho

_____

Ana Paula de Freitas Yoshioka
Secretário Executivo do Conselho

2

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Decreto municipal nº 5.621 de 07 de outubro de 2019

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____.

3

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | **Outros atos**

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DIRETORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

4R Sistemas

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 2º TRIMESTRE

Exercício: 2020
Página: 1/2

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	4.000.000,00	1.772.453,55
Receitas de Aplic. Financeiras	10.000,00	354,91
Total da Receita	**4.010.000,00**	**1.772.808,46**

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

Total	4.010.000,00	1.772.808,46
Magistério (60%)	2.406.000,00	1.063.685,08

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
6.800.000,00	3.218.156,75

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
1.772.453,55	3.218.156,75
Diferença (Recebido - Retido): (PERDA)	1.445.703,20

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	**4.738.183,30**	**118,16**	**1.723.398,08**	**97,21**	**1.723.398,08**	**97,21**	**1.693.189,14**	**95,51**
Magistério	3.678.183,30	91,73	1.622.128,55	91,50	1.622.128,55	91,50	1.591.919,61	89,80
Outras	1.060.000,00	26,43	101.269,53	5,71	101.269,53	5,71	101.269,53	5,71
DEDUÇÕES								
Magistério			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Desp.c/Aposent.			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Desp.c/Aposent.			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			**1.723.398,08**	**97,21**	**1.723.398,08**	**97,21**	**1.693.189,14**	**95,51**
Magistério			1.622.128,55	91,50	1.622.128,55	91,50	1.591.919,61	89,80
Outras			101.269,53	5,71	101.269,53	5,71	101.269,53	5,71

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DIRETORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

4R Sistemas

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 2º TRIMESTRE

Exercício: 2020
Página: 2/2

BORBOREMA, 30 de Junho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 042.794.628-01

VIVIAN ELIZABETH BERTOLO
CONTADORA
CRC SP-258320/O-3

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DIRETORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

4R Sistemas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO - PERÍODO 2º TRIMESTRE

Exercício: 2020
Página: 1/2

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	7.798.000,00	3.268.150,93
Transferências da União	16.850.000,00	6.902.046,79
Transferências do Estado	18.350.000,00	9.189.381,21
Total	**42.998.000,00**	**19.359.578,93**
Retenções ao FUNDEB	6.800.000,00	3.218.156,75
Receitas Líquidas	**36.198.000,00**	**16.141.422,18**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	**10.749.500,00**	**4.839.894,73**

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	**13.076.000,00**	**30,40**	**6.359.431,98**	**32,84**	**6.302.061,61**	**32,55**	**6.201.632,54**	**32,03**
Ensino Fundamental	2.453.000,00	5,70	1.289.191,43	6,66	1.252.032,00	6,47	1.210.881,52	6,25
Educação Infantil	3.823.000,00	8,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	1.512.896,69	7,81	1.509.987,71	7,80	1.461.805,11	7,55
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	339.187,11	1,75	321.885,15	1,66	310.789,16	1,61
Retenções ao FUNDEB	6.800.000,00	15,81	3.218.156,75	16,62	3.218.156,75	16,62	3.218.156,75	16,62
DEDUÇÕES								
TOTAL			**49.332,31**	**0,25**	**49.332,31**	**0,25**	**79.541,25**	**0,41**
Ensino Fundamental			276,84	0,00	276,84	0,00	276,84	0,00
Educação Infantil			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Creche			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			**49.055,47**	**0,25**	**49.055,47**	**0,25**	**79.264,41**	**0,41**
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			**6.310.099,67**	**32,59**	**6.252.729,30**	**32,30**	**6.122.091,29**	**31,62**
Ensino Fundamental			1.288.914,59	6,66	1.251.755,16	6,47	1.210.604,68	6,25
Educação Infantil			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Creche			1.512.896,69	7,81	1.509.987,71	7,80	1.461.805,11	7,55
Educação Infantil - Pré-Escola			339.187,11	1,75	321.885,15	1,66	310.789,16	1,61
Retenções ao FUNDEB			3.169.101,28	16,37	3.169.101,28	16,37	3.138.892,34	16,21

BORBOREMA, 30 de Junho de 2020.

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DIRETORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

4R Sistemas | APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO - PERÍODO 2º TRIMESTRE | Exercício: 2020 | Página: 2/2

VLADIMIR ANTONIO ADABO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 042.794.628-01

VIVIAN ELIZABETH BERTOLO
CONTADORA
CRC SP-258320/O-3